



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Concurso Público

Fornecimento e instalação de equipamento Mupi Digital e contrato de Manutenção corretiva e permanente a 7 equipamentos.

Processo nº 04/2021-CP-DLM

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento e instalação de equipamento Mupi Digital dupla face e contrato de Manutenção corretiva e permanente a 7 equipamentos”** ao Município de Bragança, em regime de fornecimento contínuo.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 2 ano a contar da data da sua assinatura, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato termina atingido o prazo referido no n.º anterior ou atingido o valor previsto no n.º1 da cláusula 5.^a.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º2, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º1 da cláusula 5.^a, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

4. O Município não se obriga a adquirir a totalidade dos bens previstos no Caderno de Encargos bem como pode adquirir mais unidades do que as previstas tendo como limite o valor previsto no n.º1 da cláusula 5ª .

Cláusula 4.ª

Locais e Condições da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, mediante requisição/encomenda por mail dos serviços, no armazém afeto à Divisão de Logística e Mobilidade, sito Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, no prazo máximo de 30 dias imediatamente após a receção da encomenda, devendo ser entregue e instalado, no dia útil imediatamente a seguir MUPI. Caso estes prazos não sejam cumpridos serão aplicáveis as respetivas penalidades contratuais conforme Cláusula 11 deste Caderno de Encargos
2. A entrega deve ser realizada em dias úteis, entre às 9h00m às 17h30m.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e possuir a qualidade, dimensões e demais características definidas neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais
4. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 5.ª

Preço Base

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O valor total não pode ser superior ao valor base para efeito do presente procedimento 56.000,00 €
- 3- O preço referido no segundo número desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas com o fornecimento e manutenção dos equipamentos, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 16.^a;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão-de-obra.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança obriga-se a pagar o valor das respetivas faturas após verificar a sua conformidade até ao limite do valor base deste procedimento.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 - As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:
 - a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

b) O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento dos bens, por razões imputáveis ao fornecedor é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato da prestação dos serviços e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICIPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicada.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 15.^a

Caução

1 - No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 16.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

As características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis em vigor.

Cláusula 22.^a

Verificação qualitativa

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá, sempre que o entender necessário, mandar proceder a verificação qualitativa dos bens entregues.
2. A verificação qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma amostra do material entregue, sendo efetuada através de ensaios de controlo de qualidade, necessários para comprovar a conformidade dos materiais com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.
3. Quando o fornecedor não disponha de meios próprios para a realização dos ensaios de controlo de qualidade dos materiais ou quando a entidade adjudicante duvide da qualidade do controlo laboratorial efetuado sob responsabilidade daquele, recorrer-se-á a um laboratório oficial.
4. Os encargos com a realização dos ensaios de controlo de qualidade dos materiais, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.
5. No caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no CE, deve disso informar por escrito ao fornecedor.
6. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à substituição dos bens.
7. Após a substituição dos bens pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante deve mandar proceder à realização de novos ensaios de controlo de qualidade dos materiais, nos termos dos n.os 2, 3 e 4.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 23.^a**Legislação aplicável**

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICASCláusula 1.^a**Objeto**

O objeto da presente contratação, com preço base de 56.000,00€ (cinquenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, consiste na **“Fornecimento e instalação de equipamento Mupi Digital dupla face e contrato de Manutenção corretiva e permanente a 7 equipamentos”**, com as especificações/quantidades que a seguir se apresentam.

Cláusula 2.^a**Especificações técnicas dos produtos a fornecer**

Considerando que o Município detém até a presente data 6 equipamentos da marca Tomi, e sendo pretensão do Município integrar todos os equipamentos numa rede única de comunicação e gestão, pretende-se:

1 - Fornecimento e instalação de um equipamento igual ou equivalente a TOMI Modelo Utilidade Nacional TOMI n.º 11832.**Características técnicas e funcionais do equipamento:**

- Estrutura construtiva adequada à instalação em espaço público, com base de fixação ao pavimento que assegura a necessária estabilidade e segurança.
- Bloco monolítico com a forma aproximada de um paralelepípedo, com cantos arredondados, altura de 2322mm, largura de 945 mm, profundidade de 380.
- Estrutura em alumínio com 3mm de espessura, com pintura electroestática e tratamento anti grafiti.
- Faces, anterior e posterior, cobertas por inteiro com painéis em vidro de segurança, temperado e laminado, com espessura mínima de 8mm.
- O método de fixação do vidro concebido de forma a possibilitar a sua troca *in situ*, em caso de quebra.
- As superfícies exteriores não devem apresentar qualquer aresta aguçada.
- Design limpo e apelativo, sem elementos técnicos visíveis (por exemplo: fechaduras, grelhas de ventilação, dobradiças, grelhas de altifalantes, etc.).
- Adequado à utilização em exterior, resistente à intempérie e à entrada de corpos estranhos (Norma IP56).



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- Equipado com sistema de climatização que permita o funcionamento continuado em temperatura ambiente entre -10°C e +50°C, com incidência solar direta, e humidade relativa entre 20% e 80%.
- Preparado para funcionamento com alimentação direta a partir da rede elétrica de baixa tensão (230V), equipado com seccionador e quadro elétrico interno de proteção do equipamento.
- Detecção automática de inundação e de temperatura extrema, com desligamento automático do equipamento.
- Equipado com alarme de intrusão (abertura não autorizada) e vandalismo (impacto), acionando sirene local para dissuasão e enviando notificação automática da ocorrência à plataforma de gestão, bem como a um conjunto de destinatários pré-definidos (SMS, e-mail).
- Utiliza a internet para comunicar com a plataforma de gestão. Caso exista ponto de rede no local de instalação, este pode ser utilizado. No caso dos equipamentos de instalação deve estar equipados com router 4G/LTE interno que assegura essa ligação.
- A partir do sistema central, é possível efetuar a monitorização e controlo da totalidade do equipamento. O estado de funcionamento de cada unidade constituinte é comunicado periodicamente. É possível comandar remotamente o equipamento TOMI, igual ou equivalente, para ligar / desligar / reiniciar qualquer das unidades internas, de forma independente.
- Em caso de falha da ligação de rede, as funcionalidades descritas no ponto anterior (monitorização e controlo) são ainda suportadas por uma ligação GSM secundária, independente do router utilizado para a ligação de dados primária.
- O funcionamento de cada face é totalmente independente.
- Em caso de falha de ligação à internet, a aplicação continua disponível possibilitando a consulta de todos os seus conteúdos.
- Cada face está equipada com um visor gráfico de alto brilho (3000 cd/m²), de grandes dimensões (diagonal 55") e resolução "Full HD" (1920 x 1080 pixel). Este visor é tátil, com capacidade multitouch, para permitir a interação do público com o equipamento.
- Cada face está equipada com sistema de som estereofónico (mínimo 2x60W RMS).
- Dever estar equipado com sistema igual ou equivalente a Multisensory Smart UI Feedback System (MultiSUIF System) by TOMI - Sistema de feedback que otimiza a experiência do utilizador através de eventos e estimulações multisensoriais.
- Cada face está equipada com uma câmara com capacidade de captação de imagem e vídeo Full HD (1920 x 1080 px) e compressão H.264.
- Deve estar equipado com 4 câmaras vídeo adicionais, as quais deverão suportar as funcionalidades de videovigilância e de audimetria.
- Cada face é pilotada por uma unidade de processamento independente, de forma a que uma avaria isolada de uma unidade não comprometa a disponibilidade da outra face, nem das funcionalidades globais de monitorização e controlo.



- A unidade de processamento de cada face ativa deve interagir diretamente com a plataforma de gestão, desta recebendo conteúdos, atualizações de software, e demais parâmetros de funcionamento. Não obstante, continua a operar de forma autónoma, em caso de falha de rede ou de indisponibilidade da plataforma de gestão.
- A unidade de processamento referida executa em permanência um software aplicacional interativo, ocupando a totalidade da área visível do visor associado, e disponibilizando as funcionalidades descritas nos pontos seguintes.
- Exibição de conteúdo de vídeo, de forma ininterrupta, quer o equipamento esteja ou não a ser utilizado.
- Acesso interativo à informação e aos serviços disponibilizados, de forma simples e intuitiva, por toque em menu gráfico (texto + ícones) apresentado no visor.
- Suporte multilíngue.
- Segmentação da informação segundo grupos lógicos (informação promocional / turística / utilitária / temática).
- Exibição de mapas interativos, com georreferenciação do quiosque e dos pontos de interesse selecionados.
- Oferta da partilha de conteúdos, através do envio para outros dispositivos e redes sociais, sem custos para o utilizador.
- Captura de fotos, permitindo a personalização da foto no local (com mais de 16 opções de personalização), e posterior partilha nas redes sociais ou envio por e-mail.
- Exibição de informações meteorológicas locais.
- Funcionalidade de sugestão de trajeto para diversos destinos, sob plataforma intermodal de transportes, incluindo os públicos.
- Solução adaptativa otimizada para utilizadores com mobilidade reduzida, incapacidades físicas e/ou baixa estatura.
- Ferramentas de controlo e customização para utilizadores com dificuldades visuais e cegos.
- Solução adaptativa otimizada para utilizadores com dificuldades auditivas e/ou cognitivas.
- Disponibilização de informação dos pontos de interesse Públicos, incluindo a sua descrição e contactos, serviços disponibilizados, filas e tempos de espera. Dispõe também da função de requisição de senha para os vários serviços públicos e o envio digital da mesma. Esta função está condicionada à disponibilização de API.
- Equipamento deve estar equipado com router e permitir a ligação via cartão SIM/GPRS
- Fornecer 4 molduras a aprovar pelo Município (vídeo e fotografia)

2 - Plataforma e Manutenção corretiva e permanente/contrato mensal, por dois anos, para os seguintes equipamentos:

- 4 equipamentos outdoor dupla face (Balcão Único, Segurança Social, Teatro, Av João da Cruz)
- 3 equipamentos de uma face (Bragança paulista (2) e Escola Augusto Moreno)



Plataforma técnica de gestão

Características técnicas e funcionais da plataforma de gestão

- A plataforma de gestão é baseada em cloud pública, dispensando qualquer infraestrutura ou equipamento informático local de suporte.
- Disponibilização, manutenção e evolução da plataforma de gestão.
- Gestão de acesso à plataforma com possibilidade de definição de diferentes perfis de acesso (privilégios de cada utilizador) e domínio (secção de conteúdos e âmbito geográfico).
- A plataforma permite a criação, edição, remoção de qualquer informação da plataforma.
- Controlo de segurança de acesso por sessão de utilização.
- Painel de gestão de toda a informação publicada: gestão de notícias; gestão de eventos; gestão de pontos de interesse locais, gestão de destaques; gestão de pontos de destino.
- Workflow de criação e validação dos conteúdos publicados (criação, edição, submissão e revisão com validação ou não, dando feedback ao redator). Permite a consulta de todas as edições efetuadas, e reversão simples da versão publicada.
- Catalogação (através de atributos específicos). Possibilidade de criar e agregar conteúdos por categorias.
- Organização de conteúdos (através de estruturas hierárquicas ou outras e sua manipulação).
- A Plataforma está preparada para ser alimentada com todo o tipo de informação nomeadamente: - Informação Promocional; - Informação sobre a oferta turística existente; - Informação útil;
- A plataforma permite a gestão e distribuição de conteúdos em rede. Permite a difusão de conteúdo para toda a rede, várias secções da rede, ou apenas um equipamento.
- Disponibiliza métricas de utilização do sistema, apresentando em paralelodos em tempo real e dados sobre tendências e histórico acumulado.
- A plataforma permite a utilização por todos os utilizadores, independentemente das suas necessidades físicas ou cognitivas, permitindo que possam procurar informação e serviços inteligentes na plataforma.
- Permite a acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida (Ex. Cadeira de rodas), crianças ou pessoas de baixa estatura.
- A plataforma está adaptada para a utilização por pessoas com baixa visão ou cegas, com deficiência auditiva e cognitiva.
- A plataforma disponibiliza serviços protocolados com a AMA, nomeadamente:
 - Pesquisa intuitiva por entidade e/ou serviço público prestado em Portugal;
 - Previsão de tempo de espera e pessoas a aguardar atendimento, por serviço;
 - Consulta do número de senhas retiradas e estado do atendimento;
 - Função de dispensador de senhas para serviços públicos;
 - Serviço de envio de SMS com senha eletrónica do serviço requisitado;
 - Serviço de alerta via SMS com números de antecedência para atendimento no local.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Neste ponto o concorrente deve apresentar preço/mês por tipo de equipamento e preço global.

Cláusula 3.^a

Omissões

Caberá ao Município de Bragança interpretar e decidir a parte não especialmente prevista no presente Caderno de Encargos.

O Presidente da Câmara Municipal